



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

PARECER TÉCNICO COREN-DF 11/2020

EMENTA: Coleta de fragmento de tecido vivo em feridas para biópsia pelo Enfermeiro.

Descritores: feridas; tecido; biópsia

1 - DO FATO

Profissional enfermeiro solicita parecer sobre os aspectos legais da coleta de fragmento de tecido vivo em feridas para biópsia pelo Enfermeiro.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Enfermagem, de acordo com o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, segundo a Resolução Cofen nº 564/2017 está definida como:

[...] uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; [...] (BRASIL, 2017).

A profissão de Enfermagem, está regulamentada na Lei 7.498 de 25 de junho de 1986 e no Decreto 94.406, de 8 de junho de 1987. Definem-se nestes documentos, os direitos, as competências das diferentes categorias da Enfermagem, além das penalidades a serem



impostas aos infratores dos preceitos éticos (BRASIL, 1986, 1987, 2018).

A Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, em seu art. 8º determina que o enfermeiro exerça privativamente os cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, cuidados de maior complexidade técnica e que exijam conhecimento de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas e que este profissional enquanto integrante da equipe de saúde deve participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem (BRASIL, 1986).

O Cofen aprovou a Resolução nº 567, de 29 de janeiro de 2018, que foi uma conquista importante para a enfermagem (BRASIL, 2018). Essa resolução respalda, basicamente, todo o cuidado de pessoas com feridas regulamentando a avaliação, prescrição e execução de curativos de todos os tipos de lesões em pacientes sob os cuidados da equipe de enfermagem, além de coordenar e supervisionar a equipe de enfermagem na prevenção e cuidado de pessoas com feridas.

Cuidar das pessoas com feridas faz parte da assistência de enfermagem (OLIVEIRA, RODRIGUES, 2003). Com os avanços tecnológicos nesta área, obtiveram-se novos produtos e métodos utilizados no cuidar desses pacientes. Quanto aos enfermeiros, surgiu a necessidade da busca por um melhor preparo técnico-científico para o adequado atendimento dessa clientela, que vai ao encontro a esses novos avanços (OLIVEIRA; RODRIGUES, 2003; CALIRI; MIYAZAKI; PIPER, 2003). A enfermagem sempre esteve inserida no papel de principal cuidador de pessoas com feridas desde seu surgimento como profissão (RANGEL; CALIRI, 2006).

Tendo em vista o fato apresentado pelo profissional para esta resposta técnica elencamos aqui cinco importantes competências regulamentadas na Resolução nº 567 do Cofen (BRASIL, 2018) que determina as seguintes atribuições do enfermeiro: 1. Realizar atividades de prevenção e cuidado às pessoas com feridas, a ser executado no contexto do Processo de Enfermagem; 2. Executar desbridamento autolítico, instrumental, mecânico e enzimático; 3. Executar os cuidados de enfermagem para os procedimentos de maior complexidade técnica e aqueles que exijam tomada de decisão imediata; 4. Solicitar exames laboratoriais e radiografias inerentes ao processo do cuidado, estabelecidos em protocolos



institucionais; e 5. Realizar coleta de material para exame microbiológico das feridas quando necessário o diagnóstico etiológico de infecção.

Em relação aos métodos de coleta de material microbiológico de feridas podem ser feitas por swab, biópsia e aspiração. A biópsia de tecido é tida como “padrão ouro” para se obter amostra de culturas em feridas, uma vez que identifica os microrganismos que infectam o tecido. Entretanto, este método não está disponível em todos os estabelecimentos de saúde (GARDNER; FRANTZ; SALTZMAN; HILLIS; PARK; SCHERUBEL, 2006).

A cultura por *swab* é utilizada universalmente, devido ao fato de não ser invasiva, não onerosa e de fácil execução. Mas os resultados podem indicar apenas a colonização da ferida, pois as amostras nem sempre são obtidas corretamente. Para melhores resultados, indica-se a limpeza do leito da ferida antes de coletar o *swab*, no intuito de remover os microrganismos da superfície, e também coletar a amostra rodando o *swab* em 360°, pressionando-o sobre uma área de 1cm² por cinco segundos (GARDNER; FRANTZ; SALTZMAN; HILLIS; PARK; SCHERUBEL, 2006).

Portanto, há que se considerar que a realização de biópsia de tecido de feridas exige uma técnica especial e conhecimento científico do profissional Enfermeiro. Desta forma, estes cuidados devem ser pautados na descontaminação das lesões de forma adequada, além da remoção de crostas e escolha de material adequado para o exame, e nunca das lesões secas ou crostas.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto a CTA - Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF) conclui que a coleta de fragmento de tecido vivo em feridas é um cuidado de enfermagem de maior complexidade técnica e exige conhecimentos adequados e capacidade para realizar o procedimento, sendo considerada uma atividade privativa do Enfermeiro.

A coleta de fragmento de tecido vivo é considerada um exame microbiológico das feridas para o diagnóstico etiológico de infecção e este procedimento já está regulamentado



como atribuição privativa do Enfermeiro. Assim, a unidade de saúde deve adotar Procedimento Operacional Padrão – POP ou Protocolos institucionais de tratamento e prevenção de feridas. Neste contexto, o enfermeiro deve realizar as atividades do cuidado às pessoas com feridas utilizando-se também do Processo de Enfermagem, principalmente por meio das etapas de coleta de dados, diagnóstico e implementação da assistência, atendendo às determinações das normatizações do COFEN e aos princípios da Política Nacional de Segurança do Paciente - PNSP, do Sistema Único de Saúde - SUS.

Recomendamos também que o Enfermeiro estimule a criação de Grupo de Estudo Multiprofissional juntamente com a equipe de saúde para a educação permanente e atualização científica dos profissionais envolvidos no cuidado de pessoas com feridas.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

Rinaldo de Souza Neves

Coren-DF 54747 - ENF

Coordenador da CTA

Aprovado no dia 14 de julho na Reunião da Câmara Técnica de Assistência ao COREN-DF.

Homologado em 14 de agosto de 2020 na 136ª Reunião de Plenária Extraordinária (REP) dos Conselheiros do COREN-DF.

Referências

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 0564, de 2017. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html.

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7498.htm.



BRASIL. Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em <www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm>.

BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. Resolução nº 567/2018, de 29 de janeiro de 2018. Regulamenta a atuação da Equipe de Enfermagem no Cuidado aos pacientes com feridas. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Resolu%C3%A7%C3%A3o-567-18.pdf>.

OLIVEIRA BGRB; Rodrigues ALS. Cicatrização de feridas cirúrgicas e crônicas: um atendimento ambulatorial de enfermagem. Esc. Anna Nery Rev. Enferm. 2003 abr; 7(1): 104-13.

CALIRI MHL; MIYAZAKI MY; PIPER B. Knowledge about pressure ulcers by undergraduate nursing students in Brazil. Ostomy Wound Manage. 2003 mar; 49(3): 54-63.

RANGEL EML, CALIRI MHL. Práticas de enfermagem de um hospital geral sobre a prevenção da úlcera de pressão. Rev. paul. enferm. 2006 abr/jun; 25(2): 96-101.

GARDNER SE; FRANTZ CL; SALTZMAN RA; HILLIS SL; Park H; SCHERUBEL M. Diagnostic validity of three swab techniques for identifying chronic wound infection. Wound Repair Regen. 2006 sep./oct.; 14: 548-57.